



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº156/2022 (DSG)

**CONTRATO
CEDAE
Nº
156/2022
(DSG) que
entre
si
celebram
a COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE) e
a
BAUMINAS
QUÍMICA
N/NE
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**, filial com endereço na Estrada do Pedregoso nº 3.189, Distrito Industrial de Campo Grande, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.647.365/006-12, neste ato por meio de sua Procuradora, Sra. VALDIRENE BONFAIN, portadora da carteira de identidade nº 62.603.044-4, inscrita no CPF sob o nº 625.726.013-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI n.º E-12/800357/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 652/2022 – DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO, PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA ÁGUA DO GUANDU, CAMPOS ELÍSEOS E JAPERI**”, conforme Termo de Referência, inserido sob o Anexo II do Edital de index. 40686062 e proposta da **CONTRATADA**, autuada às **fls. 01/02 do index 42028628**, do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o cronograma de entrega, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 120 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 46.454.400,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta de preços da contratada, autuada às fls. 01/02 do index 42028628 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Marca / Referência	Preço Est. Unit.	Preço Est. Total
01	POLICLORETO DE ALUMINIO LIQUIDO ETA GUANDU	24.000.000	Kg	PAC FLOC 120HX/BAUMINAS	R\$ 1,79	R\$ 42.960.000,00
02	POLICLORETO DE ALUMINIO LIQUIDO ETA CAMPOS ELISEOS	840.000	Kg	PAC FLOC 120HX/BAUMINAS	R\$ 2,08	R\$ 1.747.200,00
03	POLICLORETO DE ALUMINIO LIQUIDO ETA JAPERI	840.000	Kg	PAC FLOC 120HX/BAUMINAS	R\$ 2,08	R\$ 1.747.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110207

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903021

Centro de Custos: DG00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000875

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, atuado sob index 43069541, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]$$

Io

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IPCA correspondente ao mês do reajustamento

Io = IPCA correspondente ao mês da proposta (outubro de 2022).

1. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
2. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o

procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (Io).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à

multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

D) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X (Anexo XI) do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação

judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

Valdirene Bonfain

Procurador

Rio de Janeiro, 05 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Bonfain, Usuário Externo**, em 09/12/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 12/12/2022, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 12/12/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43667712** e o código CRC **342D1026**.

Referência: Processo nº E-12/800357/2020

SEI nº 43667712

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

POLICLORETO DE ALUMÍNIO

1. OBJETO

Aquisição de **POLICLORETO DE ALUMÍNIO**, para as Estações de Tratamento da Água do Guandu, Campos Elíseos e Japeri .

2. JUSTIFICATIVA

O policloreto de alumínio é um coagulante utilizado nas estações de tratamento de água da CEDAE, trata-se do principal insumo alternativo ao sulfato de alumínio. Trata-se de insumo indispensável ao processo de coagulação/floculação de água bruta, sem o qual torna-se inviável o processo de clarificação por decantação e filtração em processos de tratamento de água convencionais, tais como são os que se verificam nas ETA Guandu, Campos Elíseos e Japeri.

O produto químico Policloreto de Alumínio Líquido , é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de “POLICLORETO DE ALUMÍNIO” conforme especificação CEDAE normalização ANEXO n.º 493.

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM 01	Código do Material: 1068100011	Unidade: kg	Quantidade: 24.000.000
Especificação	POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA GUANDU		
ITEM 02	Código do Material: 1068100011	Unidade: kg	Quantidade: 840.000
Especificação	POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA CAMPOS ELÍSEOS		
ITEM 03	Código do Material: 1068100011	Unidade: kg	Quantidade: 840.000
Especificação	POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA JAPERI		
TOTAL			Quantidade: 25.680.000

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço unitário.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1 (X) AQUISIÇÃO:

() Forma de fornecimento integral;

() Forma de fornecimento parcelada;

(X) Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

7. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1 ETA GUANDU - Antiga Estrada Rio - São Paulo, km 19,5 - Prados Verdes - Nova Iguaçu - RJ - tel. 21-2686-9904. O horário de recebimento do produto de 7h30min às 14h30min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para garantir tempo hábil para descarregamento e pesagem;

7.2 ETA CAMPOS ELÍSEOS - Alameda Osvaldo de Andrade (Reservatório do Motocross), s/n - Jardim Primavera - Duque de Caxias - RJ - tel. 21-98528-0601. Horário de recebimento do produto de 7h30min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

7.3 ETA JAPERI - Estrada Miguel Pereira, 2 - São Miguel - Seropédica - RJ - tel. 21-98528-0835. Horário de recebimento do produto de 7h30min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

7.4 Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico ou fax, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

7.5 As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, e de acordo com o Cronograma de Fornecimento e Previsão de Consumo;

7.6 As entregas deverão ser feitas objetivando manter um estoque mínimo para 20 (vinte) dias. A quantidade a ser entregue, quando somada ao estoque existente, não poderá ultrapassar a quantidade relativa ao consumo referente ao período de validade do produto;

7.7 Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes.

7.8 A capacidade do estoque do produto na ETA Guandu é de 380.000 kg, na ETA Campos Elíseos e na ETA Japeri é de 26.000 kg, cada.

7.9 Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de sulfato de alumínio líquido:

PREVISÃO DE CONSUMO (KG)						
GERÊNCIA SOLICITANTE / LOCAL	GGL-6		GCQ-3		GCQ-3	
	ETA GUANDU		ETA CAMPOS ELÍSEOS		ETA JAPERI	
MÊS DE REFERÊNCIA	ANO 1	ANO 2	ANO 1	ANO 2	ANO 1	ANO 2
JANEIRO	1.500.000	1.500.000	35.000	35.000	35.000	35.000
FEVEREIRO	1.200.000	1.200.000	35.000	35.000	35.000	35.000
MARÇO	1.400.000	1.400.000	35.000	35.000	35.000	35.000
ABRIL	800.000	800.000	35.000	35.000	35.000	35.000
MAIO	800.000	800.000	35.000	35.000	35.000	35.000
JUNHO	800.000	800.000	35.000	35.000	35.000	35.000
JULHO	800.000	800.000	35.000	35.000	35.000	35.000
AGOSTO	800.000	800.000	35.000	35.000	35.000	35.000
SETEMBRO	800.000	800.000	35.000	35.000	35.000	35.000
OUTUBRO	800.000	800.000	35.000	35.000	35.000	35.000
NOVEMBRO	800.000	800.000	35.000	35.000	35.000	35.000
DEZEMBRO	1.500.000	1.500.000	35.000	35.000	35.000	35.000
TOTAL POR ETA	24.000.000		840.000		840.000	
TOTAL			25.680.000			

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Deverá atender a normalização da CEDAE, ANEXO nº 493.

8.2 Os atestos dos DANFES, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise com finalidade de dizimar dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que irá realizar as novas análises e apresentar laudo técnico deverá ser definida em comum acordo entre as partes.

8.3 O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com as especificações técnicas constantes na normalização da CEDAE, ANEXO nº 493. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica ABNT NBR 15784:2017, item 5.8.

8.4 Em todo produto fornecido será coletado amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento.

8.5 Na ETA Guandu o produto deverá ser entregue em **carreta tanque**, e nas ETA Campos Elíseos e Japeri em **caminhão tanque**, com capacidade de **10.000 (dez mil) litros**. Tanto a carreta quanto o caminhão, deverão ser dotados de **sistema de engate rápido**, compatíveis com os sistemas de recebimento da CEDAE. No caso das ETA Campos Elíseos e Japeri será necessário também **bomba para descarregamento**.

8.6 Todos os pontos de entrada e saída do produto na carreta/caminhão, ou seja, escotilhas de carregamento e válvulas de descarregamento deverão ser lacradas, na fábrica, com selos numerados, cujas numerações deverão constar nos DANFES. Os selos somente poderão ser retirados por técnicos da CEDAE quando do descarregamento nas ETAs Guandu e Taquara. Não serão aceitas carretas/caminhões sem lacres.

8.7 As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

8.8 A empresa deverá enviar anexo ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, a FISPQ e o laudo de análise referente ao lote de fabricação do produto conforme especificação técnica da CEDAE (normalização da CEDAE, ANEXO nº 493).

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2 Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

12.1 A licitante melhor classificada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis da data da licitação, 500 g (quinhentos gramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;

12.2 Local para entrega da amostra do produto:

Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ. CEP: 26.298-420 – Tels.: (21) 2686-9903 - (21) 2686-9904;

12.3 Após os testes, um relatório de “performance” será enviado para o setor de licitações para homologação da licitação. Em caso de recusa do produto, será convidado o segundo colocado no processo licitatório e assim por diante.

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17. ASSINATURAS

[João Angelo Gomes de Souza](#)

Chefe de Departamento - GGL-6

Reg. 0-019099-0 - CEDAE

[Wellis Rodrigo da Silva Costa](#)

Gerente - GGL

Reg. 0-019099-0 - CEDAE

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23.013090
Tel.: 19 3755-4040 - Fax: 19 3755-4045
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES - DAD-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2022- DAD-3**

**ANEXO IV
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2022 – DAD-3

OBJETO: Aquisição de **POLICLORETO DE ALUMÍNIO**, para as Estações de Tratamento da Água do Guandu, Campos Elíseos e Japeri .

PROPONENTE: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA
CNPJ: 23.647.365/0006-12
LOC Estrada do Pedregoso, 3189 – Distrito Industrial – Campo Grande –
Rio de Janeiro (RJ)
TELEFONE: (19) 3755-4040 **FAX:** (19) 3755-4045
E-MAIL: comercial@bauminas.com.br

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Marca / Referência	Preço Est. Unit.	Preço Est. Total
01	POLICLORETO DE ALUMINIO LIQUIDO ETA GUANDU	24.000.000	Kg	PAC FLOC 120HX/BAUMINAS	R\$ 1,79	R\$ 42.960.000,00
02	POLICLORETO DE ALUMINIO LIQUIDO ETA CAMPOS ELISEOS	840.000	Kg	PAC FLOC 120HX/BAUMINAS	R\$ 2,08	R\$ 1.747.200,00
03	POLICLORETO DE ALUMINIO LIQUIDO ETA JAPERI	840.000	Kg	PAC FLOC 120HX/BAUMINAS	R\$ 2,08	R\$ 1.747.200,00

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 46.454.400,00 (quarenta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: O prazo para fornecimento do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
Estrada do Pedregoso, nº 3189 - Distrito Industrial
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23.013090
Tel.: 19 3755-4040 - Fax: 19 3755-4045
CNPJ: 23.647.365/0006-12 - Insc. Est.: 81.249.369

Endereço para correspondência:
Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D
Salas 731 e 732 - Parque dos Resedás
13.097-160 - Campinas - SP



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 652/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital;
- Declaramos que **NÃO** nos enquadrados na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações – Anexo do Edital);
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo do Edital);
- Declaramos plena aceitação ao Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de Outubro de 2022.

BAUMINAS QUÍMICA NNE LTDA
CNPJ: 23.647.365/0006-12
Luis Paulo Perim
R.G.: 44.339.077-0 SSP/SP
CPF: 378.890.328-70
Executivo de Vendas/Procurador

23.647.365/0006-12

BAUMINAS QUÍMICA NNE LTDA

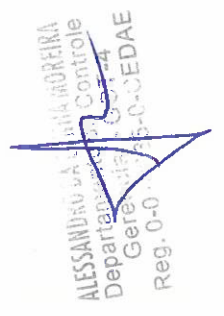
Loc. Estrada do Pedregoso, 3.159, Dist. Ind.
Campo Grande, CEP: 23.013-090

RIO DE JANEIRO – RJ

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) - (ETA GUANDU - ETA CAMPOS ELÍSEOS E ETAJAPERI) - 24 MESES - PROCESSO - E-12/800.357/2020

Item	Produto	Empresa	Localidade	Vr Unit.	Qtd.	Ano	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	total							
1	POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC)	ETA GUANDU (GGI-6)		1,79	Qtd.	2022														1.500.000	1.500.000					
					Vir.																		2.685.000,00	2.685.000,00		
					Qtd.	2023	1.500.000	1.200.000	1.400.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	1.500.000	12.000.000	
					Vir.		2.685.000,00	2.148.000,00	2.506.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	21.480.000,00	
					Qtd.	2024	1.500.000	1.200.000	1.400.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	1.500.000	10.500.000
					Vir.		2.685.000,00	2.148.000,00	2.506.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	1.432.000,00	18.795.000,00
					Qtd.		3.000.000	2.400.000	2.800.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	3.000.000	24.000.000
					Vir.		5.370.000,00	4.296.000,00	5.012.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	2.864.000,00	42.960.000,00
					SUB-TOTAL																					
					2	POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) - (ETA GUANDU - ETA CAMPOS ELÍSEOS E ETAJAPERI)	BAUMINAS QUÍMICA NINE LTDA	ETA CAMPOS ELÍSEOS (GCQ-3)	2,08	Qtd.	2022														35.000	35.000
Vir.																							72.800,00	72.800,00		
Qtd.	2023	35.000	35.000	35.000						35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	420.000	
Vir.		72.800,00	72.800,00	72.800,00						72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	873.600,00
Qtd.	2024	35.000	35.000	35.000						35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	385.000
Vir.		72.800,00	72.800,00	72.800,00						72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	800.800,00
Qtd.		70.000	70.000	70.000						70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	840.000
Vir.		145.600,00	145.600,00	145.600,00						145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	1.747.200,00
SUB-TOTAL																										
3	POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) - (ETA GUANDU - ETA CAMPOS ELÍSEOS E ETAJAPERI)	ETA JAPERI (GCQ-3)		2,08						Qtd.	2022														35.000	35.000
					Vir.																		72.800,00	72.800,00		
					Qtd.	2023	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	420.000	
					Vir.		72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	873.600,00
					Qtd.	2024	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	385.000
					Vir.		72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	72.800,00	800.800,00
					Qtd.		70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	840.000
					Vir.		145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	145.600,00	1.747.200,00
					SUB-TOTAL																					


 ALESSANDRO DA SILVA MOREIRA
 Departamento de Controle
 Gerência de Licitação
 Reg. 0-0...-C/CEDAE

PROC. Nº SEI-14/001/012703/2019 - RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42665957, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049981/2022 - LUIS ALBERTO M GARCIA DE SOUSA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19208740, exercício de 2022, 2º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001317/2019 - FABIANA ANDRADA DO AMARAL RUDGE BRAGA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19221258, exercício de 2022, 2º período, 10 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001316/2019 - LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19219628, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000740/2019 - ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19223870, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001320/2019 - RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19238940, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

Louçada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO**.

Id: 2445404

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 036/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa MAR E FIRE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de recarga, reteste, pintura, teste de pressurização nas mangueiras, troca de peças dos extintores e substituição de mangueiras que se fizerem necessárias aos equipamentos de combate a incêndio localizados no Arquivo Público do Estado do RJ - APERJ, na forma do Termo de Referência.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

VALOR: R\$ 2.943,00 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais).

Nota de Empenho: 2022NE01859

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2022.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

PROCESSO: SEI-150163/000025/2021.

Id: 2446077

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 045/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e o LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços de emissão e entrega de 1.347 (um mil, trezentos e quarenta e sete) cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de carga ou créditos de forma automática (on line), relativos ao cartão natalino, observadas as condições estabelecidas no Anexo XIII do Edital (Termo de Referência - TR).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 16/12/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada na cláusula.

VALOR: R\$ 654.642,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais)

NOTA DE EMPENHO: 2022NE02036

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2022.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/026210/2022.

Id: 2446328

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida Nº 04/2022.

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e JOSÉ CLAUDIO CARDOSO URURAHY.

OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela IOERJ, referente a projeção de cálculo proporcional de 8/12 avos de Gratificação Única em favor de José Claudio Cardoso Ururahy, no valor de R\$ 9.947,87 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

VALOR: R\$ 9.947,87 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.6025.

NATUREZA DE DESPESA: 00100.3102.013.

FONTE DE RECURSO: 230.

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022.

PROCESSO Nº SEI-150015/000760/2022.

Id: 2446234

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 120/2022 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024".

PRAZO: deverá vigorar até a data de entrega do último serviço, ou seja, até 30/05/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 919.000,00 (novecentos e dezenove mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/004311/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2022).

Id: 2446165

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 155/2022 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE STORAGE ALL FLASH COMPOSTA DE HARDWARE E SOFTWARE, COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 150 TIB, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO POR 48 MESES".

Id: 2446167

PRAZO: 90 (noventa) dias contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento.

VALOR TOTAL: R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/004874/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 638/2022).

Id: 2446166

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2022 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

OBJETO: "Aquisição de policloreto de alumínio, para as estações de tratamento da Água do Guandu, Campos Eliseos e Japeri".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 46.454.400,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800357/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 652/2022 - DAD-3).

Id: 2446123

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 149/2022 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RAZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA-EPP.

OBJETO: "SERVIÇOS DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA NO RIO GUANDU E LAGOA MAIOR DO GUANDU".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 179.112,08 (cento e setenta e nove mil, cento e doze reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008228/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 641/2022).

Id: 2446124

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 152/2022 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CILINDRO DE 850 KG / 900 KG PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CEDAE".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 11.606.112,00 (onze milhões, seiscentos e seis mil, cento e doze reais).

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008660/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 653/2022).

Id: 2446168

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 052/2022.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SD ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento do "Serviço de bombeamento de 3.600 m³/h de água bruta do Rio Guandu para a Lagoa Maior da Captação da ETA Guandu".

PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo.

VALOR: R\$ 1.279.657,20 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº SEI-150001/025227/2022.

Id: 2446125

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 051/2022.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARLEX TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo.

VALOR: 1.004.028,46 (um milhão, quatro, vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº SEI-150001/025199/2022.

Id: 2446169

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 070/2022 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: "Promover prorrogação do prazo contratual".

PRAZO: 02 (dois) meses.

VALOR: Sem Valor.

DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.203/2021 (Procedimento Licitatório LI - nº 019/2021).

Id: 2446122

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 196/2020 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: "RENOVAÇÃO CONTRATUAL E A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE 02 (dois) BANHEIROS QUÍMICOS".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 135.720,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.329/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 656/2020).

Id: 2446167

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 152/2018 (DP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: "Renovação do prazo contratual".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.792/2018.

Id: 2446126

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 670/2022.

OBJETO: Serviço de análise laboratorial de quantificação de oocistos de Cryptosporidium spp. e cistos de Giárdia spp.

DATA DA ETAPA DE LANCES: 28/12/2022. **HORÁRIO:** 11:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

PROCESSO CEDAE Nº SEI-120800/008674/2021.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2446130

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 101/22. **PARTES:** DETRAN/RJ e MCX7 COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia de reparos prediais nas unidades do DETRAN/RJ, compreendidos nas regiões especificadas no Termo de Referência (Lotes 01, 02, 03, 04 e 05).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 17.549.365,68 (dezesete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2022NE03745. **GESTORES:** Thiago Gonçalves Pereira, Assessor Chefe, Id. Funcional nº 5116746-8 (Gestor) e Ana Carolina Gonçalves Martins, Assistente I, Id. Funcional nº 5111991-9 (Gestora Substituta).

FISCAIS: Leila Carvalho do Nascimento, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 4423040-0, como Presidente da Comissão de Fiscalização, Mario Luiz D'Andrea Araújo, Assistente III, Id. Funcional nº 5127310-1 e Luciana Pacheco de Abreu, Assistente III, Id. Funcional nº 5099061-6, como fiscais, e Luis Felipe Conceição Veras Gomes, Assistente III, Id. Funcional nº 5132296-0, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO Nº SEI-160190/000055/2020.**

Id: 2445934

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação De Serviços nº 102/22. **PARTES:** DETRAN/RJ e C.S. CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia de reparos prediais nas unidades do DETRAN/RJ, compreendidos na região Norte e Noroeste, na forma do Termo de Referência (Lote 06).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.999.912,56 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2022NE03746. **GESTORES:** Thiago Gonçalves Pereira, Assessor Chefe, Id. Funcional nº 5116746-8 (Gestor) e Ana Carolina Gonçalves Martins, Assistente I, Id. Funcional nº 5111991-9 (Gestora Substituta).

FISCAIS: Leila Carvalho do Nascimento, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 4423040-0, como Presidente da Comissão de Fiscalização, Mario Luiz D'Andrea Araújo, Assistente III, Id. Funcional nº 5127310-1 e Luciana Pacheco de Abreu, Assistente III, Id. Funcional nº 5099061-6, como fiscais, e Luis Felipe Conceição Veras Gomes, Assistente III, Id. Funcional nº 5132296-0, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO Nº SEI-160190/000055/2020.**

Id: 2445934

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação De Serviços nº 10